www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 19 de junho de 2023 | Edição nº 1961A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.290, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no §3º do art. 177 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem móvel público municipal para a organização da sociedade civil, CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA - CIELO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.191.772/0001-83, com sede da Rua Roberto Mazzali, nº 311, Bairro Santo Antônio, Louveira – SP, devido o interesse público envolvido para desenvolvimento das atividades de transporte, conforme relação dos bens abaixo:

I - Veículo I/M. BENZ NIKS MIC 2.0 placa FQZ 7135, chassi 8AC906635EE099049, Renavan 01019619780, ano/modelo 2014/14;

II - Veículo I/M. BENZ SPRINTER NIKS 1.6 placa EHE 8011, chassi 8AC904663CE057098, Renavan 00459705504, ano/modelos 2011/12;

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referida entidade, tendo por finalidade a execução das atividades e objetivos previstos nos termos vigentes a ações e serviços de saúde, firmados com a Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 2º Ao referido bem não poderá ser dada outra destinação, senão a estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de imediata reversão ao Município.

§ 3º É vedado à Entidade emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Decreto, salvo com o consentimento prévio e formal da Municipalidade.

Art. 2º - A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, e a título precário, coincidindo com o prazo de vigência dos Termos de Colaboração, e seus referidos termos aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Entidade Permissionária.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, não havendo necessidade de um novo Decreto Municipal, dentro das vigências dos referidos termos aditivos necessários.

Art. 3º -Fica reservado à Prefeitura, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º - Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA - CIELO, ora Permissionário:

I – conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento,
usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – A Permissionária não poderá efetuar qualquer alteração nas características do bem, sem que a Municipalidade o autorize, por escrito.

Art. 5º - Findo o prazo da Permissão de Uso, a Permissionária se obriga a restituir o bem para a Municipalidade no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 6º **-** A permissão que trata este decreto será formalizada através do competente Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 7º **-** O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

Art. 8º **-** No caso de multas ou acidentes com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 9º – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 10. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 12 de maio de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo e Comunicação

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** neste ato representada pelo seu Prefeito, **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, devidamente inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município de Louveira a seguir designada de **PREFEITURA**, e de outro lado, **CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA - CIELO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede da Rua Roberto Mazzali, nº 311, Bairro Santo Antônio, Louveira - SP, representada neste ato por seu Presidente **Sr. ALEXANDRE LUIS CHIQUETTO**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX , doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Através do Decreto nº XXXX, de XX de XXXXX de 2023, a PREFEITURA conferiu à PERMISSIONÁRIA, a título precário, a permissão de uso do bem móvel público, conforme relação abaixo:

I - Veículo I/M. BENZ NIKS MIC 2.0 placa FQZ 7135, chassi 8AC906635EE099049, Renavan 01019619780 ano/modelo 2014/14;

II - Veículo I/M. BENZ SPRINTER NIKS 1.6 placa EHE 8011, chassi 8AC904663CE057098, Renavan 00459705504, ano/modelo 2011/12;

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referida entidade, tendo por finalidade a execução das atividades e objetivos previstos nos termos vigentes a ações e serviços de saúde, firmados com a Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 2º É vedado à PERMISSIONÁRIA emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Termo de Permissão, salvo com o consentimento prévio e formal da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, e a título precário, coincidindo com o prazo de vigência dos Termos de Colaboração, e seus referidos termos aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Entidade Permissionária.

Parágrafo único A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, não havendo necessidade de um novo Decreto Municipal, dentro das vigências dos referidos termos aditivos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reservado à PREFEITURA, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer cláusula deste Termo de Permissão de Uso, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à PERMISSIONÁRIA:

I – conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por funcionários da CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA - CIELO, com CNH apropriada e com treinamento específico, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento,usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas
especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer alteração do bem, sem que a PREFEITURA o autorize, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da Permissão de Uso, o PERMISSIONÁRIO se obriga a restituir o bem para a PREFEITURA e no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO, neste momento, declara estar ciente das disposições constantes

do Decreto nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA OITAVA - O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA NONA - No caso de multas ou acidentes, recursos e indicações de condutores infratores de multas de trânsito com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros, além do encaminhamento à Divisão de Transportes destes documentos para juntar nos processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Louveira, xx de xxxxxxx de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito do Município de Louveira
ALEXANDRE LUIS CHIQUETTO
Presidente

Testemunhas:
Nome:
RG:
Nome:
RG:

.....